

ASSISTÊNCIA EXECUTIVE EXPRESS

Apresentação: O Serviço Executive Express tem como objetivo auxiliar o Segurado no caso de ocorrência de evento previsto, sendo esses: acidente pessoal, assalto, agressão, roubo e furto envolvendo o Segurado, seu veículo ou residência e ferimentos pessoais decorrentes destes, devidamente declarados às autoridades competentes.

Serviço de Assistência: Na hipótese da ocorrência de um evento coberto o Segurado deverá contatar a Central de Atendimento (3003 6773 para capitais e cidades metropolitanas e 0800 709 8059 para demais localidades para acionamento no Brasil e 55 11 4133 6819 para acionamento do Exterior), comunicando o fato e seguindo sempre as instruções recebidas, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita prestação do serviço contratado.

Limite de Idade: O limite de idade para adesão ao serviço será determinado na proposta de contratação.

Vigência: A duração da garantia dos serviços de assistência fica limitada à vigência da apólice de seguro comercializada pela Seguradora e desde que a estada do Segurado fora de sua residência habitual não seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. O direito a prestação dos serviços de assistência caducará automaticamente na data em que o Segurado deixar de ter residência habitual no Brasil.

Abrangência: Os serviços Executive Express terão extensão em todo o território brasileiro.

Regras da Assistência: Não ficam garantidas pelo presente instrumento, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Central de Atendimento ou tenham sido executadas sem o seu acordo. Quando excepcionalmente o serviço coberto tiver que ser pago pelo Beneficiário para posterior reembolso este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento.

Este produto inclui os seguintes serviços disponíveis no Brasil (Sem franquia):

- **Transporte do Segurado em Caso de Doenças Súbitas ou Mal Estar:** Transporte do Segurado para hospital ou clínica em caso de acidente pessoal ou doença súbita, desde que este também esteja situado no mesmo município. O transporte é agendado e não emergencial. Caso necessário, o Segurado será autorizado a providenciar por conta própria o transporte e será reembolsado.
 - **Limite: Até 01 (um) transporte de até R\$ 100,00 (cem reais) por evento.**
- **Motorista Amigo:** Se o Segurado não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo cadastrado para seu retorno à residência e não houver em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, a Prestadora fornecerá um motorista para conduzir o veículo e seu condutor, de volta à sua residência ou outro local, de acordo com a necessidade do Segurado, e estacioná-lo, conforme sua indicação. Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo e de guardar as suas chaves, o motorista enviado pela Assistência estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares, porteiro do prédio ou a algum responsável a localização do veículo e entregando as chaves, mediante protocolo. Este serviço será prestado desde que a distância entre o local onde se

Nº GP	Documento	Data	Versão	Página
048-19	Regulamento Assistências	30/01/2019	1.1	187 de 263

encontra o veículo e o local informado pelo Segurado não exceda o limite. A garantia será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista enviado pela Prestadora.

- **Limite: Retorno até o local indicado (até 50 km) por até 02 (duas) intervenções por ano.**
- **Informações sobre serviço de Courier:** A Central de Atendimento fornecerá informações sobre serviços de courier disponíveis, bem como procedimentos para utilização dos serviços. As despesas de postagem e envio correrão por conta exclusiva do Segurado.
 - **Limite: Ilimitada.**
- **Serviços Domésticos Provisórios:** Na hipótese de acidente pessoal ou doença súbita com o(a) Segurado(a) e seja necessária sua hospitalização por período superior a 05 (cinco) dias, a Prestadora arcará, com as despesas até o limite, com a contratação de uma faxineira ou empregada doméstica temporária. Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como os custos com materiais, serão de responsabilidade do Segurado.
 - **Limite: Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por até 01 (uma) intervenção ao ano.**
- **Serviço de Indicação Médica:** Se em consequência de acidente ou doença súbita, o Segurado necessitar consultar um médico ou especialista, a Prestadora colocará à sua disposição um serviço de informações, que lhe fornecerá o nome, endereço ou telefone de um profissional. As despesas com o médico escolhido são de responsabilidade do Segurado. A Prestadora não será responsável pelos serviços prestados pelos profissionais e entidades (hospitais, clínicas, etc.), o referido serviço restringe-se a indicação de médicos e hospitais.
 - **Limite: Ilimitada.**
- **Locação de Aparelhos Ortopédicos:** Se em consequência de acidente ou doença súbita, o Segurado necessitar de locação de aparelhos ortopédicos e/ou auxiliares, a Prestadora colocará à sua disposição um serviço de informações, que lhe fornecerá o nome, endereço ou telefone de empresas e comércios especializados. As despesas com os serviços escolhidos são de responsabilidade do Segurado.
 - **Limite: Ilimitada.**
- **Remoção Médica Inter Hospitalar:** Se em consequência de evento previsto, o Segurado necessitar de remoção para um outro centro hospitalar mais adequado, a Prestadora encarrega-se de providenciar o serviço. A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado à Prestadora que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para a transferência. O meio de transporte utilizado, quando sugerido pelo médico afiliado a Prestadora, poderá ser via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção ou a repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte. Quando em viagem, caso o Segurado se encontre a uma distância superior a 1.000 km (um mil quilômetros), a repatriação só se efetuará em avião de linha regular, respeitando o limite estabelecido acima. A Prestadora reserva-se o direito de propriedade sobre os bilhetes de passagens de retorno previsto e não utilizados.
 - **Limite: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.**

Exclusões:

Não estão cobertos por esta assistência:

- Doenças crônicas ou preexistentes que o Segurado sofra anteriormente a viagem, conhecidas ou não pelo Segurado, assim como sua agudização ou consequências;

Nº GP	Documento	Data	Versão	Página
048-19	Regulamento Assistências	30/01/2019	1.1	188 de 263

- Toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas do Segurado, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado ou causados por má fé;
- Acontecimentos ou consequências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Segurado;
- Danos sofridos pelo Segurado em consequência de demência ou doenças ou ainda estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes, muletas e próteses em geral;
- Danos sofridos em consequência da prática de desportos radicais, tais como, mas não limitados a, alpinismo, ski aquático, caça, pesca submarina, esgrima, esportes que utilizem arma de fogo, e bem assim de práticas desportivas em competição ou treino para competição e apostas;
- Assistências em consequência de um acidente laboral;
- Despesas com fisioterapia;
- Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico (ex.: gravidez), parto, exame pré-natal e qualquer tipo de “check-up” médico geral;
- Transporte ou remoção sanitária, caso o Segurado possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- Gastos com funeral, cremação ou cerimônia fúnebre;
- Danos sofridos em consequência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- Danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- Danos sofridos em consequência direta ou indireta de irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.;
- Salvamento em mar, montanha ou zonas desérticas;
- Utilização indevida de cartões de crédito, celulares e/ou cheques perdidos ou roubados.

Nº GP	Documento	Data	Versão	Página
048-19	Regulamento Assistências	30/01/2019	1.1	189 de 263